



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.002/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL) VISANDO A COMPLEMENTAÇÃO A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACATI-CE.**

O Município de Aracati/Ce, Através da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Convênio Nº 019/2020(MAPP4377), torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Saúde (Realização de procedimentos cirúrgicos de Facioemulsificação com implante de lente intra ocular dobrável) visando a complementação a rede assistencial de Saúde do Município de Aracati.**

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196, normas gerais da Lei 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**1. OBJETO:**

**1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Saúde (Realização de procedimentos cirurgicos de Facioemulsificação com implante de lente intra ocular dobravel) visando a complementação a rede assistencial de Saúde do Município de Aracati, nos termos da legislação pertinente e Lei nº 8.666/93.**

**2. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:**

**2.1 04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL:** Consiste de procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada e outras) com uso de facoemulsificador com implante de lente intra-ocular dobrável acrílica ou de silicone. Lente inclusa no procedimento. Procedimento hospitalar ambulatorial realizado nas instalações do credenciado, com próprios equipamentos e materiais, incluindo exames pré-operatórios; consulta de dia seguinte; consulta de 7 (sete) dias.



### **3. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

- 3.1 A entrega da documentação constante no item 4 deverá ser entregue no horário das 07:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h na Prefeitura Municipal de Aracati/CE, à Rua Santos Dumont, nº 1146 – Farias Brito, Aracati/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.684.756/0001-46, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência;
- 3.3 A vigência do credenciamento é do dia 22 de setembro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.4 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

### **4. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 4.1. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município de Aracati, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;
- 4.2 04.05.05.037-2- Facoemulsificação com implante de lente intra- ocular dobrável;** mediante agendamento prévio nas instalações da contratada com próprios equipamentos, incluindo exames pré- operatórios; consulta de dia seguinte; consulta de 7 (sete) dias.
- 4.3 O transporte de pacientes que realizarão procedimentos cirúrgicos em outro município, será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.
- 4.4. É VEDADO:**
- 4.4.1 O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhistas, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/93;
- 4.4.2 A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;
- 4.4.3. Não será aceito terceirização do serviço.

### **5. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:**

- 5.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar as consultas e exames ao Município, deverão apresentar os seguintes documentos em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração:
- 5.1.1 Documentos Pessoa Jurídica:
- 5.1.1.1 Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 5.1.1.1.1 Registro Comercial completo (inscrição e alterações) no caso de Empresa Individual;
- 5.1.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores, já adequados a Lei Federal nº 10.406/02.



- a). Os documentos acima mencionados ficam dispensados caso já tenham sido apresentados no credenciamento.
- b) A apresentação do Contrato Social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado a Lei Federal nº 10.406/02;
- c). No caso de requerimento de empresário, quando houver alterações, as mesmas deverão ser acompanhadas da inscrição em cópia autenticada.
- 5.1.1.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de eleição dadiretoria em exercício;
- 5.1.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ata de Registro ou Autorização para Funcionamento expedida pelo órgão competente.

## 5.2 Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- 5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 5.2.3 A comprovação da inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual dar-se-á através do Documento de Identificação da Receita Estadual (DI/RE); exceto para Microempreendedor Individual (MEI) e àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços;
- 5.2.4 A comprovação da inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal dar-se-á através de Alvará de Localização e Funcionamento vigente. Para o Microempreendedor Individual poderá ser apresentado em substituição ao Alvará de Localização e Funcionamento, em caráter provisório, pelo período de 90 (noventa) dias, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, após este período deverá apresentar o Alvará de Localização e Funcionamento;
- 5.2.5 Prova de Regularidade com a Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 5.2.6 Certidão Negativa de Débito (CND) relativa à Seguridade Social, dispensável quando incluída na Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme item acima.
- 5.2.7 Certificado de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- 5.2.8 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, artigo 642-A da CLT, artigo 27, inciso IV e artigo 29, inciso V da Lei 8.666/93, alterados pela Lei Nº 12.440/2011.

## 5.3 Documentação relativa à **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 5.3.1 Alvará Sanitário fornecido pela Secretária Municipal da Saúde;
- 5.3.2 Título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira da especialidade ou Certificado de Residência Médica, na especialidade, realizada em entidade oficial ou reconhecida, por período mínimo de dois anos;

Ⓟ



5.3.3 Registro de especialidade no Conselho Regional; caso não exista Conselho próprio da especialidade, esta exigência será suprida por cópia autenticada do diploma.



**6. ORÇAMENTO DETALHADO:**

6.1 Planilha orçamentária com valores baseados em licitações públicas conforme anexos:

Procedimento	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	143	R\$ 771,60	R\$ 110.338,80
<b>Total:</b>			<b>R\$ 110.338,80</b>

**7. VIGÊNCIA:**

7.1 O Termo de Credenciamento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o interesse da secretaria.

7.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência;

7.3 A vigência do Chamamento Público é do dia 22 de setembro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**8. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

9.1 as despesas decorrentes do referido credenciamento correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias do exercício de 2023:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIO:**

10.302.0009.2.080

**FONTE DE RECURSO:**

1600000000 – Transf. SUS Bloco de Manutenção.

11500100200 – Receita de impost. E trans. Saúde.

1632000000 – Transf. de convenios-Estado/Saúde.

**ELEMENTO DE DESPESAS:**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**9.0 CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:**

9.1 O credenciado deverá apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 30 (Trinta) do mês corrente, a fatura, anexando todos os comprovantes de despesas, requisições devidamente autorizadas relativas aos atendimentos prestados no período anterior, discriminando em planilha o nome do usuário, número do cartão do SUS, data e assinatura do paciente.

9.2 O pagamento será por produção, conforme os atendimentos realizados.

9.3. As faturas apresentadas pela Credenciada, referente aos serviços prestados serão submetidas à lisura Pré-pagamento cabendo-lhe a emissão de glosa parcial ou total sob evidência objetiva de irregularidade.



9.4 O pagamento será feito mensalmente, mediante empenho e solicitação da Secretaria da Saúde, após a entrega e conferência da produção mensal de cada profissional, uma vez aprovada pela Auditora.

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal, na Rua Santos Dumont, nº 1146 – Farias Brito, Aracati/CE. Telefone: (55) 88 3421-1405.

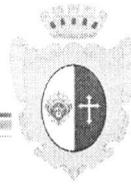
10.2 A fiscalização da execução do credenciamento será realizada:

**10.2.1 Servidor Responsável (Fiscal de Contrato):**

Nome: Italo Barbosa Lima da Costa. Endereço: Rua Santos Dumont, nº 1146 – Farias Brito, Aracati/CE. Telefone: (55) 88 3421-1405.

Aracati/CE, 14 de setembro de 2023.

**Cristiane Araújo Vieira Alves**  
Secretária Municipal de Saúde



## MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE ARACATI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1146 – Farias Brito, Aracati/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.684.756/0001-46, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(a) Secretária(a) o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXX, CRM/RS nº XXXX, doravante denominada CREDENCIADO(A), celebram este TERMO DE CREDENCIAMENTO para a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

Vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 10.002/2023 e de conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Saúde (Realização de procedimentos cirúrgicos de Facoemulsificação com implante de lente intra ocular dobrável) visando a complementação a rede assistencial de Saúde do Município de Aracati, nos termos da legislação pertinente e Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

2.1 04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL: Consiste de procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada e outras) com uso de facoemulsificador com implante de lente intra-ocular dobrável acrílica ou de silicone. Lente inclusa no procedimento. Procedimento hospitalar ambulatorial realizado nas instalações do credenciado, com próprios equipamentos e materiais, incluindo exames pré-operatórios; consulta de dia seguinte; consulta de 7 (sete) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

3.2 04.05.05.037-2- Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável; mediante agendamento prévio nas instalações da contratada com próprios equipamentos, incluindo exames pré-operatórios; consulta de dia seguinte; consulta de 7 (sete) dias.

3.4 O transporte de pacientes que realizarão procedimentos cirúrgicos em outro município, será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o interesse da secretaria.

### CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO:

5.1. Pelos serviços ora ajustados, o CREDENCIADO (A) será remunerado de acordo:

Procedimento	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
--------------	------------	---------------------	------------------



FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRÁVEL	143	R\$ 771,60	R\$ 110.338,80
<b>Total:</b>			<b>R\$ 110.338,80</b>

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIO:**

10.302.0009.2.080

**FONTE DE RECURSO:**

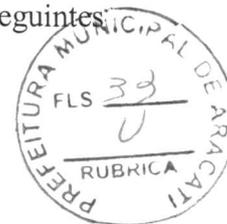
1600000000 – Transf. SUS Bloco de Manutenção.

11500100200 – Receita de impost. E trans. Saúde.

163200000 – Transf. de convênios-Estado/Saúde.

**ELEMENTO DE DESPESAS:**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



**CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:**

7.1 O credenciado deverá apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 30 (trinta) do mês corrente, a fatura, anexando todos os comprovantes de despesas, requisições devidamente autorizadas relativas aos atendimentos prestados no período anterior, discriminando em planilha o nome do usuário, número do cartão do SUS, data e assinatura do paciente.

7.2 O pagamento será por produção, conforme os atendimentos realizados.

7.3. As faturas apresentadas pela Credenciada, referente aos serviços prestados serão submetidas à lisura Pré-pagamento cabendo-lhe a emissão de glosa parcial ou total sob evidência objetiva de irregularidade.

7.4 O pagamento será feito mensalmente, mediante empenho e solicitação da Secretaria da Saúde, após a entrega e conferência da produção mensal de cada profissional, uma vez aprovada pela Auditora.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

8.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

8.1.1 encaminhar ao CREDENCIADO (A) os pacientes mediante requisição por escrito emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-SMS;

8.1.2 pagar os honorários de acordo com os valores previsto no item 5 do edital.

8.1.3 A fiscalização da execução do credenciamento será realizada, pelos Servidores:

Servidor Responsável (Fiscal de Contrato):

Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, CRO: \_\_\_\_\_, Cargo: \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_. Telefone: (55) \_\_\_\_\_. Celular: \_\_\_\_\_

8.2 São obrigações do CREDENCIADO (A):

8.2.1 atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes encaminhados;

8.2.2 manter, em arquivo e por período não inferior a 05 (cinco) anos, o cadastro atualizado de todos os pacientes atendidos, contendo todos os dados para posterior verificação dos órgãos de fiscalização do Município e de controle interno e externo, exceto quanto as informações profissionais sigilosas.

8.2.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a



autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

- 9.1 Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante Termos próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do MUNICÍPIO.
- 9.1.1. Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do CREDENCIADO (A), se:
- 9.1.2 não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste Termo;
- 9.1.3 subcontratar os serviços, sem a autorização do MUNICÍPIO, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- 9.1.4 executar os serviços com imperícia técnica;
- 9.1.5 paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 07 (sete) dias consecutivos;
- 9.1.6 demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- 9.1.7 atrasar injustificadamente a execução dos serviços.
- 9.1.8 O Município poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e consoante o que dispõe o artigo 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO:**

- 10.1 Foro da Comarca de Aracati/Ce, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.
- E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracati/Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE  
CREDENCIANTE

CREDENCIADO (A)

TESTEMUNHAS: